

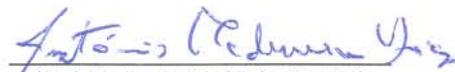
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REGULAMENTO  
Biénio 2023/2025

APROVAÇÃO

Aprovadas as alterações em reunião do CTC em  
05/07/2023

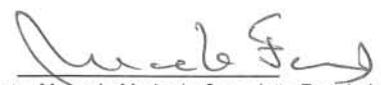
O Presidente do Conselho Técnico Científico

  
(Prof. Doutor António Madureira Dias)

HOMOLOGAÇÃO

Homologado em 22/5/2023

A Presidente da ESSV

  
(Prof. Doutor Manuela Maria da Conceição Ferreira)

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Artigo 1.º Fundamento Jurídico**

1. O Regulamento Interno do Conselho Técnico-Científico, adiante designado por CTC, da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), tem como suporte legal a Lei n.º 62 /2007 de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e que altera e republica o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho o qual estabelece o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
2. O presente regulamento rege-se ainda pelo disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, publicados em Diário da República, 2ª série, n.º 62, de 27 de março de 2009, pelo Despacho normativo n.º 12-A/2009 e pelo disposto nos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, publicados em Diário da República, 2ª série, n.º 14, de 21 de janeiro 2010, pelo Despacho n.º 1539/2010.
3. O Conselho Técnico-Científico é um órgão colegial de gestão, a quem cabe, em geral, a definição da política científica da Escola Superior de Saúde de Viseu.

**CAPÍTULO II**  
**COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**  
**Artigo 2.º Composição**

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído até 25 membros, sendo eleitos pelo conjunto dos seus pares:
  - a) Vinte e um professores de carreira;
  - b) Um equiparado a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
  - c) Um docente com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
  - d) Um docente com o título de especialista não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
  - e) Um representante da Unidade de Investigação, nos termos da Lei e dos Estatutos.
2. O Presidente da ESSV, o Presidente do Conselho Pedagógico e os Diretores de Departamento devem estar presentes e podem intervir nas reuniões do Plenário e da Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, caso não integrem o CTC.
3. Sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na ESSV o justifiquem, considerando os assuntos a debater, e ainda, se assim se justificar, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESSV.
4. O Conselho Técnico-Científico nomeia e exonera, por proposta do seu Presidente, um Vice- Presidente de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas faltas e impedimentos.

**Artigo 3.º Organização**

1. O CTC funciona em Plenário, em Comissão Permanente e em Comissões Técnico-científicas.
2. Participam nas reuniões do Plenário, os elementos previstos no artigo anterior.
3. A Comissão Permanente é constituída pelo presidente do órgão, que preside a esta Comissão, pelo Diretor de Departamento, caso integre o CTC, coordenador ou alguém em quem ele delegue, de cada Unidade Científico-Pedagógica (UCP), e pelos coordenadores das comissões Técnico-científicas.
4. Os assuntos a discutir em Plenário e/ou em Comissão Permanente devem, sempre que se justifique, ser previamente estudados/analísados na comissão técnico-científica competente.
5. As Comissões Técnico-científicas, designadas por A, B, e C, são constituídas de entre os elementos eleitos que integram o Conselho Técnico-Científico.

6. Os elementos das Comissões Técnico-científicas são distribuídos de modo equitativo e respeitando os seguintes princípios:

- a) Os professores que constituem cada uma das comissões serão aprovados pelo Plenário, respeitando o princípio da rotatividade, permanecendo pelo menos dois mandatos, salvaguardando sempre que possível a representatividade das áreas científicas;
- b) Cada comissão técnico-científica tem a duração coincidente com a do mandato do Presidente do CTC;
- c) Cada comissão técnico-científica deve designar no início do mandato o respetivo coordenador;
- d) Cada comissão técnico-científica, sempre que se justifique, pode convidar outros docentes ou pessoas de reconhecido mérito, para participarem nas respetivas reuniões sem direito a voto;
- e) O Presidente da ESSV e o Presidente do CTC podem participar ou serem convidados a participar nas comissões Técnico-científicas quando entenderem necessário.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências do Plenário**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESSV;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente sujeitando-a a homologação do presidente do IPV;
- d) Deliberar sobre o calendário escolar, sujeitando-o a homologação do Presidente da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão, reformulação e extinção de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos e programas ministrados, ouvindo as unidades científico-pedagógicas do seu domínio de ação;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais, ouvindo as unidades científico-pedagógicas do seu domínio de ação;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Dar parecer sobre o regulamento de frequência e avaliação;
- l) Aprovar o regime de transição, precedências e prescrições, no quadro da legislação em vigor;
- m) Apreciar os planos e relatórios de atividades dos cursos;
- n) Pronunciar-se sobre os pedidos de dispensa de serviço docente, bolsas de estudo, equiparação a bolseiro ou sabáticas;
- o) Dar parecer sobre o pedido de docentes para desempenho de funções em outras instituições;
- p) Fazer propostas sobre o desenvolvimento de atividades de ensino, de investigação, de extensão cultural e de prestação de serviços;
- q) Propor o número de vagas anuais para os cursos e outras atividades de formação;
- r) Propor os vogais para a constituição do júri de provas para a atribuição do título de especialista regulado pelo Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, quando assim for solicitado;
- s) Deliberar sobre a área científica considerada como afim daquela para que são abertos os concursos;

- t) Fixar critérios de avaliação da atividade desenvolvida, findo o período experimental, dos professores coordenadores e professores adjuntos, para a contratação por tempo indeterminado;
  - u) Pronunciar-se sobre o relatório dos docentes findo o período experimental;
  - v) Deliberar sobre a contratação de professores coordenadores e professores adjuntos, findo o período experimental, nos termos dos artigos 10º e 10º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, alterada pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei nº 7/2010 de 13 de maio;
  - w) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
  - x) Articular-se com os demais órgãos, comissões, departamentos, centros, unidade de investigação e serviços da ESSV no âmbito de atividades científico-pedagógicas, bem como na ligação ao meio profissional e social;
  - y) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da ESSV por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
  - z) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos do IPV.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
3. Os membros do CTC que se encontrem em período experimental não podem pronunciar-se sobre a contratação por tempo indeterminado de professores coordenadores e adjuntos, findo o período experimental, nos termos dos artigos 10º e 10º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, alterada pelo Decreto-Lei nº 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei nº7/2010 de 13 de maio.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuições e Competências do Presidente**

1. Representar o CTC junto de outros órgãos, instituições ou entidades;
2. Convocar, estabelecer a ordem do dia e presidir às reuniões do Plenário e da Comissão Permanente;
3. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
4. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
5. Exercer voto de qualidade, em caso de empate, nas votações que não sejam efetuadas por escrutínio secreto;
6. Promover a execução das deliberações do Plenário e/ou Comissão Permanente;
7. Decidir por si, em casos de urgência, submetendo posteriormente as decisões tomadas à ratificação da Comissão Permanente ou ao Plenário;
8. Velar pelo cumprimento da lei no âmbito das competências do CTC;
9. Colaborar com os restantes órgãos da ESSV no desenvolvimento dos planos institucionais;
10. Reunir periodicamente com o Presidente da ESSV;
11. Deliberar sobre assuntos que lhe sejam delegados pelo Plenário e/ou Comissão Permanente do CTC;
12. Divulgar o plano de atividades científicas da ESSV após aprovação pelo Plenário promovendo ativamente ligações à comunidade;
13. Informar o Plenário e a Comissão Permanente sobre as decisões relativas às suas competências específicas;
14. Exercer as seguintes competências delegadas pelo plenário do Conselho Técnico-Científico:
  - a) Pronunciar-se sobre os pedidos de dispensa de serviço docente após parecer do coordenador do curso se a dispensa for inferior ou igual a 10 dias úteis;

- b) Decidir sobre participação de docentes em provas e concursos académicos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências do Vice-Presidente**

1. Coadjuvar o presidente nas reuniões do plenário e na promoção da execução das deliberações;
2. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências delegadas na Comissão Permanente**

1. A Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros efetivos do Conselho Técnico-Científico;
2. Das deliberações da Comissão Permanente cabe recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do conhecimento da deliberação objeto de recurso;
3. Das deliberações da Comissão Permanente deve ser dado conhecimento aos elementos que integram o Plenário no prazo de cinco (5) dias úteis;
4. O plenário delega na Comissão Permanente a gestão corrente do exercício das competências expressas nas alíneas j), k), m), n), p), q), x), y) do nº1 do Artigo 4º do presente regulamento;
5. Reconhecer o carácter científico de ações de formação e cursos breves.

#### **Artigo 8º**

##### **Avocação da Competência**

1. As competências delegadas pelo Conselho Técnico-Científico no Presidente e na Comissão Permanente podem ser avocadas pelo Plenário.
2. O exercício pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico de uma competência delegada carece de deliberação expressa de avocação.
3. A aprovação pelo Plenário de uma deliberação de avocação de competência delegada exige votação favorável de uma maioria simples dos membros do Conselho com direito a voto, devendo o assunto constar da convocatória do Plenário.

#### **Artigo 9º**

##### **Competências das Comissões Técnico-Científicas**

1. São competências das comissões Técnico-científicas o estudo e análise de assuntos específicos, cujas propostas serão apresentadas ao Presidente do CTC, que as submeterá à apreciação e aprovação do Plenário e/ou da Comissão Permanente.
2. Compete à Comissão Técnico-Científica "A":
  - a) Elaborar a distribuição do serviço docente e calendário escolar ouvindo o coordenador da UCP;
  - b) Propor o calendário escolar;
  - c) Propor o número de vagas anuais para os cursos e outras atividades de formação ouvindo os coordenadores dos cursos e coordenadores das Unidades Científico Pedagógicas;
  - d) Analisar e emitir parecer dos planos e relatórios de atividades dos cursos;
  - e) Propor critérios de atribuição de serviço docente e de dispensa para formação avançada ou sabática;
  - f) Propor critérios de atribuição da Coordenação dos Cursos e/ Semestres;
  - g) Propor critérios de atribuição da titularidade das Unidades Curriculares;
  - h) Propor critérios de seleção do pessoal docente contratado em regime de tempo parcial a menos de seis meses;
  - j) Propor critérios de seleção e avaliação dos orientadores de ensino clínico / estágios.

3. Compete à Comissão Científica "B":

- a) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão, reformulação e extinção de ciclos de estudos e respetivos planos e programas ministrados;
- b) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- c) Propor a instituição de prémios escolares;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

4. Compete à Comissão Científica "C":

- a) Elaborar proposta de regime de transição, precedências e prescrições, no quadro da legislação em vigor;
- b) Apreciar pedidos de creditação de formações/competências adquiridas e respetiva proposta.
- c) Monitorizar semestralmente indicadores de sucesso académico dos estudantes da ESSV;
- d) Monitorizar semestralmente indicadores de formação avançada interna e externa orientada pelos docentes da ESSV;
- e) Monitorizar trimestralmente indicadores de produção científica da ESSV.

#### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

##### **Artigo 10.º**

##### **Eleição do Presidente**

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito pelos membros do Conselho, de entre os professores de carreira que o integram, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
2. A eleição do Presidente é efetuada numa reunião extraordinária convocada para o efeito, por votação uninominal e secreta.
3. Na eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos daquele Conselho.
4. Não se verificando, na primeira votação, o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação de entre os dois Professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.
5. Se realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á no prazo de 24 horas nova votação entre os dois Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.
6. O processo eleitoral para o Conselho Técnico-Científico é desencadeado pelo seu Presidente 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.
7. Se a ausência do Presidente do órgão se prolongar por mais de noventa dias, deve ser desencadeada a eleição de novo Presidente.

##### **Artigo 11.º**

##### **Reuniões**

1. O CTC funciona em Plenário, em Comissão Permanente e em Comissões Técnico-científicas.
2. O CTC reúne em plenário, ordinariamente, na primeira 4ª feira de cada mês e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da ESSV ou a requerimento de um terço dos seus membros.
3. A Comissão Permanente do CTC reunirá extraordinariamente para assuntos da sua competência por iniciativa do seu Presidente.
4. As Comissões Técnico-científicas não têm reuniões ordinárias e reúnem sempre que se justifique o estudo e análise de assuntos específicos, por convocatória do seu coordenador ou do presidente do CTC.
5. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Comissão Permanente devem ser entregues a todos os seus membros com a antecedência de cinco (5) dias úteis para as sessões ordinárias e 48 horas para as sessões extraordinárias e devem incluir a data, a hora, o local.

6. A agenda de trabalhos das reuniões descrita no ponto anterior, deve ser remetido a todos os membros do CTC com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
7. Os membros do CTC poderão propor ao Presidente, por escrito com pelo menos (5) dias úteis de antecedência, assuntos a incluir na agenda de trabalhos, desde que respeitem as competências deste Órgão.
8. As reuniões serão secretariadas em regime de rotatividade pelos membros previstos no ponto 1 do artigo 2º, que procedem à elaboração e leitura das atas, com exceção dos presidentes do CTC e Presidente da ESSV.
9. De cada reunião será lavrada uma ata, onde constarão as deliberações tomadas, número de votos e eventual fundamentação das propostas. Serão exaradas todas as intervenções, quando tal for expressamente solicitado pelos conselheiros, cujo texto deverá ser apresentado ao membro do Plenário responsável pela elaboração da ata.
10. As atas das reuniões serão submetidas a aprovação na reunião imediatamente seguinte. Em assuntos urgentes deve fazer-se uma ata em minuta para a sua aprovação de imediato.
11. As atas depois de aprovadas são assinadas pelo Presidente do CTC e pelo Secretário.
12. As atas das reuniões do Plenário e da Comissão Permanente poderão ser consultadas por qualquer membro do Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 12.º**

##### **Quórum das Reuniões**

1. As reuniões do Plenário do CTC e da Comissão Permanente iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou logo que esteja constituído quórum.
2. Considera-se que existe quórum quando estão presentes a maioria dos membros em efetividade de funções com direito a voto.
3. A falta de quórum num período superior a 30 minutos determina que a reunião do Plenário possa ocorrer desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto
4. Sempre que não se verifique o disposto no número anterior deve marcar-se nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas e no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

#### **Artigo 13.º**

##### **Deliberações e Votações**

1. Os assuntos que se consubstanciam na forma de deliberação ou parecer do CTC devem ser postos à votação. As deliberações do Plenário e da Comissão Permanente são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalho, salvo se, nas reuniões ordinárias, pelo menos dois terços dos membros, com direito a voto, reconhecerem a urgência da inclusão do assunto na reunião em causa.
3. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou qualidades dos docentes da ESSV devem ser realizadas por escrutínio secreto e direto.
4. As deliberações tomadas nas reuniões vinculam todos os membros do mesmo. Os membros vencidos podem fazer declaração de voto e assim ficam isentos da responsabilidade que daí eventualmente resulte.
5. No momento das votações, devem estar presentes todos os membros que iniciaram a reunião, exceto em casos devidamente justificados e comunicados ao Presidente do CTC no início da reunião, não sendo permitida a abstenção aos membros efetivos do CTC em propostas de carácter consultivo.
6. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CTC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

#### **Artigo 14.º**

##### **Comparências e Faltas**

1. Antes do início de cada reunião o Presidente promoverá a verificação das presenças. As ausências devem ser excepcionais e devidamente justificadas.
2. As reuniões do Plenário e da Comissão Permanente têm carácter obrigatório e precedem sobre as restantes atividades da ESSV à exceção das previstas na lei.
3. Os membros que integram o Plenário e a Comissão Permanente perdem o mandato quando estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções ou quando faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por mandato, exceto se a justificação for aceite.
4. Nos casos de ausência temporária prolongada, nomeadamente bolsas de estudo, equiparação a bolseiro, sabática, será analisado em plenário a substituição temporária dos membros eleitos sendo as vagas preenchidas, sequencialmente, pelos elementos não eleitos com maior número de votos. Os membros substitutos apenas permanecem até ao regresso dos ausentes.
5. Das faltas às reuniões das Comissões Técnico-científicas será feita comunicação pelo respetivo Coordenador ao Presidente do CTC.

#### **Artigo 15.º**

##### **Perda de Mandato e Substituição**

1. Em caso de vacatura ou renúncia do Presidente do CTC será desencadeado pelo Presidente da ESSV um processo eleitoral a ter lugar nos quinze dias subsequentes à vacatura ou aceitação de renúncia e o membro eleito completará o mandato do cessante.
2. As vagas criadas no CTC por perda ou renúncia de mandato são preenchidas, sequencialmente, pelos elementos eleitos com maior número de votos. Os membros substitutos apenas completarão o mandato dos cessantes.
3. Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 16.º Omissões**

As situações omissas neste regulamento serão analisadas e a decisão será tomada em Plenário do CTC.

#### **Artigo 17.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento, sob proposta da maioria dos membros do CTC, ou sob proposta do Presidente do CTC.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em plenário do CTC e homologação pelo Presidente da ESSV.